

João Pessoa, 02 de agosto de 2010

Estabelece, em conformidade com as sugestões do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e sob a coordenação do Núcleo de Projetos, as competências do gestor de projetos no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a aprovação pelo E.Tribunal Pleno, em 10 de dezembro de 2009, do Planejamento Estratégico para o período 2010/2014;

Considerando o que dispõe o artigo 4º da Resolução Administrativa 109/2009;

Considerando o que trata a Resolução Administrativa nº 39/2010 que cria o Núcleo de Projetos, vinculado a estrutura organizacional da Assessoria de Gestão Estratégica,

Considerando, por fim, a necessidade de dinamizar o processo de implantação do Planejamento Estratégico;

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer, em conformidade com as sugestões do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e sob a coordenação do Núcleo de Projetos, as competências do gestor de projetos no âmbito deste Tribunal:

- I - Negociar com os clientes e demais partes envolvidas no projeto;
- II - Elaborar os documentos do projeto, sob orientação do Núcleo de Projetos do Tribunal;
- III - Elaborar e manter atualizado um plano de ação para os projetos sob sua responsabilidade;
- IV - Definir os recursos materiais e humanos e os treinamentos necessários para a realização do projeto;
- V - Negociar a cessão de servidores para compor a equipe do projeto;
- VI - Negociar prazos e ações conjuntas com outras unidades intervenientes (interfaces);
- VII - Prever aquisições, atestar compras e prestação de serviços de acordo com as especificações negociadas e a legislação pertinente, e tomar as providências necessárias, observando o trâmite administrativo;
- VIII - Prever treinamentos necessários à implementação dos projetos, bem como solicitá-los previamente à área de gestão de pessoas;
- IX - Identificar os riscos envolvidos nos projetos e mantê-los sob controle;
- X - Elaborar e implementar plano de comunicação do projeto;
- XI - Controlar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos, adotando metodologia e ferramentas próprias para gestão de projetos, tendo como referência o Manual de Gestão de Projetos do CNJ e as orientações repassadas pelo Núcleo de

Projetos;

XII - Tomar providências corretivas e, caso seja necessário, ajustar o plano do projeto negociando com clientes e fornecedores envolvidos;

XIII - Informar o desempenho, bem como as ações executadas e as novas ações planejadas, atualizando o andamento do projeto, conforme orientação do Núcleo de Projetos;

XIV - Gerenciar os projetos estratégicos sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XV - Encerrar o projeto, elaborando relatório e documentando os procedimentos relativos à gestão do projeto, visando à definição de padrões ou melhorias para trabalhos futuros;

XVI - Entregar diretamente ao titular da unidade interessada os produtos do projeto;

XVII - Realizar a divulgação do projeto, de seus produtos e resultados;

XVIII - Participar dos treinamentos específicos oferecidos aos gestores de projetos.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_eTRT13ª Região.

(assinado e datado eletronicamente)

EDVALDO DE ANDRADE

Desembargador Presidente